



**LEI MUNICIPAL Nº.891/2007, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2007.**

***"Altera Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de DEZEMBRO de 1993 e dá outras providências."***

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1 º. – O artigo 54 V da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"V – adiantamentos."**

Ficando a seguinte alteração:

***"Art. 54º - Além do vencimento e da remuneração, poderão ser pagas ao funcionário as seguintes vantagens:***

***I – Ajuda de custo;***

***II – diárias;***

***III – gratificações adicionais;***

***IV – abono família;***

***V – Adiantamentos;***

***VI – Vale-Refeição para serviços extraordinários fora do local do trabalho."***

Art. 2 º. – Altera o parágrafo único do artigo 54 V da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993 como parágrafo primeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Parágrafo Primeiro – As gratificações e os adicionais somente se incorporarão ao vencimento ou provento nos casos indicados em Lei."***

Art. 3 º. – Acrescenta o parágrafo segundo do artigo 54 V da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Parágrafo Segundo – Os adiantamentos seguirão regulamentação por decreto e não se incorporarão ao vencimento por caráter indenizatório."***



Art. 4 °. – Acrescenta o parágrafo terceiro do artigo 54 V da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Parágrafo terceiro – Os adiantamentos Os critérios de distancia e concessão serão regulamentados por decreto.”***

Art. 5 °. – Acrescenta o parágrafo segundo do artigo 60 da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Parágrafo 3º - Os critérios de distância e concessão serão regulamentados por decreto.”***

Art. 6 °. – Acrescenta a seção III-A artigo 62 da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Seção III-A  
Dos Adiantamentos***

Art. 7 °. – Acrescenta na seção III-A artigo 62-A da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 62-A – Os Órgãos da Administração Direta adotarão o regime de adiantamento previsto no art. 68 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, para a realização das despesas previstas nesta Lei.”***

Art. 8 °. – Acrescenta na seção III-A artigo 62-B da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art.62-B – Poderão ser processadas pelo regime de adiantamento:  
I – as despesas extraordinárias e urgentes cuja realização não admita demora;  
II – quando a despesa tiver de ser realizada em lugar afastado do Órgão responsável pelo pagamento;  
III – para pagamento de despesas miúdas  
Parágrafo único: Os critérios dos adiantamentos serão regulamentados por decreto.”***



Art. 9 º. – Acrescenta a seção III-A artigo 62 da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Seção III-B*

***Vale-Refeição para serviços extraordinários fora do local do trabalho.”***

Art. 10 – Acrescenta na seção III-B artigo 62-C da Lei Municipal nº. 501/93, de 21 de Dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.62-C – Poderão ser processadas pelo regime Vale Refeição fora do local de trabalho quando todas as condições abaixo simultaneamente:*

*I – Quando o servidor estiver prestando serviços fora da sede ou de difícil acesso de forma momentânea não permanente.*

*II – Quando o local de trabalho não for habitual.*

*III - Quando a atividade provoque dificuldades de deslocamento para local de refeições sem que traga efetivo afastamento no horário de trabalho e produtividade.*

*IV – O benefício não poderá ser superior ao período de 30 dias consecutivos.*

*Parágrafo Primeiro – regime Vale Refeição fora do local de trabalho **não se incorporarão ao vencimento por caráter indenizatório.***

*Parágrafo Segundo: Não poderá haver cumulação de benefício de difícil acesso com vale refeição, sendo optativo pelo servidor o benefício que melhor atender através de requerimento.*

*Parágrafo Terceiro: Os critérios dos adiantamentos serão regulamentados por decreto.”*

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 31 de dezembro de 2007.

**Antônio Mattos Lopes**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

**ALTO JEQUITIBÁ - MG**

[www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

AV. CATARINA ELLER, 421 - ALTO JEQUITIBA /MG  
CEP: 36876-000 TEL./FAX: 33-3343-1120



PREFEITURA MUNICIPAL

**ALTO JEQUITIBÁ - MG**

[www.altojequitiba.mg.gov.br](http://www.altojequitiba.mg.gov.br)

AV. CATARINA ELLER, 421 - ALTO JEQUITIBA /MG  
CEP: 36876-000 TEL./FAX: 33-3343-1120